



**TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para **conserto emergencial de calha metálica em alumínio de 62 metros no Pavilhão de Eventos Profª Maria Celina Vidotto Imhof, para garantir a realização da 39ª Fenarreco**, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR DO ITEM
01	Conserto emergencial de calha metálica em alumínio de 62 metros no Pavilhão de Eventos Profª Maria Celina Vidotto Imhof para garantir a realização da 39ª Fenarreco: • Calha de alumínio 0.7 mm 80 cm; • Manutenção de tubulação em PVC.	Unc.	1	R\$ 15.700,00	R\$ 15.700,00

1.1.1. Valor total estimado da contratação: **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).**

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos da legislação aplicável, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2.1. O objeto NÃO se enquadra como bem/serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 85 e 86 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, tratando-se de intervenção de qualidade comum, estritamente necessária para o atendimento da finalidade pretendida.

1.3. A execução do serviço contemplará: a) Fornecimento e instalação de calha de alumínio 0,7 mm (80 cm) em extensão de 62 metros na fachada leste do Pavilhão de Eventos; b) Manutenção e revisão da tubulação associada em PVC.

1.4. Os serviços e materiais deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações: a) Utilização de alumínio de 0,7 mm de espessura e largura de 80 cm; b) Fixação correta, garantia de escoamento adequado e estanqueidade para evitar infiltrações no corredor de movimentação entre as áreas gastronômica e cervejeira; c) Perfeita integridade estrutural, sem vazamentos, amassados ou falhas de fixação; d) Acabamento profissional compatível com a infraestrutura do equipamento público.

1.4.1. Os materiais aplicados deverão ser novos, de primeira qualidade e executados por mão de obra especializada.



1.4.2. Não serão aceitos serviços mal-executados, com falhas de vedação, fixação inadequada ou que mantenham riscos de gotejamento nas áreas de circulação do público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da existência concreta de situação emergencial, amparada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos de urgência no atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, limitando-se a contratação estritamente ao necessário para enfrentar o cenário de crise.

A situação emergencial materializou-se em decorrência de intempérie de granizo provocada pela instabilidade climática associada ao sistema *El Niño*, a qual avariou severamente as calhas de alumínio da fachada leste do Pavilhão de Eventos Profª Maria Celina Vidotto Imhof. O dano foi identificado pelo setor operacional da Fundação Municipal de Turismo (FUMTUR) durante as vistorias pré-evento para a 39ª Fenarrecó.

O risco iminente decorrente da não realização imediata do reparo compromete diretamente a segurança e a integridade dos frequentadores, uma vez que as falhas no escoamento das águas pluviais atingem de forma direta o corredor de movimentação localizado entre as planejadas áreas gastronômica e cervejeira da festa. Aguardar o procedimento licitatório ordinário acarretaria prejuízos irreparáveis à realização do evento magno do município — que atrai mais de 150 mil visitantes e envolve investimentos superiores a R\$ 3 milhões —, além de expor o público e o patrimônio público a riscos severos de infiltrações e alagamentos durante os festejos, incluindo as decorações aéreas e de pisos em madeira contratados através dos contratos nº 050/2026 e 051/2026 no montante de R\$ 483.760,00, cujo objeto em grande parte encontra-se instalado nas duas áreas afetadas.

Evidencia-se a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento regular, visto que não há instrumento vigente de manutenção predial capaz de atender a essa demanda específica (tendo a Ata de Registro de Preço nº 34/2024 expirado em 17/09/2026), e eventuais novos processos de contratação do município (Memorando 19.978/2026) ou do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI (Memorando 19.787/2026) encontram-se em fase inicial, sem aptidão para solução imediata. A urgência exige o conserto impreterível até o início do evento, com prazo limite para a liberação da área e conclusão das montagens *in loco*.

O objeto contratado demonstra total adequação ao risco identificado, restringindo-se unicamente ao conserto emergencial da calha de alumínio de 62 metros (0,7 mm x 80 cm) e à manutenção da tubulação em PVC associada, quantificando o estritamente necessário para eliminar a situação de vulnerabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na prestação de serviços de conserto emergencial de calha metálica em alumínio de 62 metros no Pavilhão de Eventos Profª Maria Celina Vidotto Imhof, incluindo o fornecimento de materiais (calha de alumínio de 0,7 mm e 80 cm, além de manutenção da tubulação em PVC), mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, transporte, carga, descarga e execução integral dos serviços no local indicado pela FUMTUR.

3.2. Os serviços executados incorporarão melhorias definitivas à infraestrutura do Pavilhão de Eventos, restabelecendo a estanqueidade e o escoamento adequado de águas pluviais na fachada leste, de modo a garantir a segurança, a habitabilidade e a proteção do corredor de movimentação situado entre as áreas gastronômica e cervejeira durante a 39ª Fenarreco e eventos subsequentes.

3.3. A execução da solução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, garantindo alinhamento, fixação estrutural segura e perfeita vedação, sem prejuízo da integridade física e estética da edificação.

3.4. O valor global do serviço abrangerá todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, mobilização, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como despesas com transporte e quaisquer outras incidentes, não sendo devido nenhum pagamento adicional pela Administração.

3.5. A etapa de execução se encerra com a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo da obra, permanecendo, contudo, a responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia legal e contratual quanto à qualidade dos materiais empregados e à perfeição técnica da execução.

3.6. No recebimento, serão verificadas a qualidade da execução, a conformidade dos materiais aplicados (calha de alumínio de 0,7 mm x 80 cm e tubulação em PVC), a estanqueidade, o escoamento correto e a eliminação completa dos pontos de infiltração. Os serviços executados em desacordo, com falhas de vedação ou imperfeições deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, em prazo compatível com a urgência da preparação para o evento.

3.7. Tratando-se de serviço de manutenção corretiva pontual, não serão exigidos serviços continuados de manutenção preventiva, suporte técnico ou treinamento operacional pós-entrega, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos serviços executados.

3.8. Os serviços e materiais deverão possuir garantia legal e contratual mínima de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra vícios, defeitos de fabricação dos materiais ou falhas de execução/instalação que comprometam a estanqueidade, a resistência ou a funcionalidade da calha e da tubulação.

3.9. Durante o período de garantia, constatado vício, vazamento ou defeito decorrente da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA será comunicada pela FUMTUR, preferencialmente por meio eletrônico, devendo providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção imediata do problema.

3.10. Considerando a criticidade e a proximidade do evento, a CONTRATADA deverá iniciar as providências de atendimento à garantia no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação, e concluir o reparo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo se, por motivo técnico justificado e aceito pela Administração, for estipulado prazo diverso.

3.11. Todos os custos relacionados ao cumprimento da garantia, inclusive deslocamento de equipe, ferramentas, substituição de peças, materiais e correção de falhas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.12. A garantia não abrange danos decorrentes exclusivamente de uso comprovadamente inadequado por terceiros, intempéries extraordinárias supervenientes de proporções catastróficas imprevisíveis ou acidentes externos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios originários de execução ou falhas de dimensionamento e fixação inicial.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a execução e a entrega integral dos serviços de conserto emergencial no prazo máximo estabelecido na autorização de fornecimento/contrato, de modo a assegurar a conclusão das intervenções e a liberação da área impreterivelmente até a data limite de 07 de outubro de 2026, garantindo a disponibilização da infraestrutura em tempo hábil para a realização da 39ª Fenarreco, cujo início ocorrerá em 8 de outubro de 2026.

4.1.1. Local de execução dos serviços:

Centro de Eventos Professora Maria Celina Vidotto Imhof, situado na Rua Gentil Battisti Archer, nº 221, Centro II, Brusque/SC, CEP 88353-172.

4.1.2. O fornecedor obriga-se a executar os serviços e entregar os materiais no local supramencionado, arcando com todos os custos de deslocamento, mobilização e transporte.

4.2. No ato da conclusão dos serviços e entrega do objeto, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores pactuados, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento e/ou pelo fiscal(is) designado(s) pela autoridade competente.

4.3. Os serviços executados serão recebidos:

1. Provisoriamente, no ato da conclusão da execução, mediante conferência sumária da execução física, verificação aparente da integridade da calha de alumínio e da



tubulação em PVC, bem como dos testes iniciais de escoamento e vedação;

2. Definitivamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência detalhada dos materiais empregados, dimensões, fixação estrutural, acabamento, estanqueidade e eliminação completa dos pontos de infiltração na fachada leste do Pavilhão de Eventos.

4.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela qualidade, solidez e conformidade dos serviços executados, nem pela existência de vícios, defeitos ou falhas de vedação posteriormente constatados, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições, normas técnicas e especificações estabelecidas neste instrumento.

4.4.1. Caso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa contratada, comunicará o preposto desta, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

4.4.2. Os serviços ou trechos recusados por falha de execução, vazamento, divergência de materiais ou qualquer outra desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, contado da notificação, dada a urgência da preparação para o evento.

4.4.3. Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.4.4. Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.4.5. Realizada a correção ou o refazimento pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade em razão da iminência do evento.

4.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1. Considerando a natureza do objeto, as medidas de sustentabilidade deverão concentrar-se especialmente na redução de resíduos de embalagem, no adequado



acondicionamento dos produtos e na destinação correta dos materiais descartados durante o fornecimento.

5.1.2. A CONTRATADA deverá evitar embalagens em quantidade superior à necessária, priorizando, quando possível, materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

5.1.3. A adoção dos critérios ambientais não poderá comprometer a resistência, o acondicionamento e a proteção necessários para prevenir avarias nos conjuntos durante o transporte e a entrega.

5.2 Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1 Não será exigida marca ou modelo específico, devendo o produto fornecido atender integralmente às características estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3 Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1 Não haverá vedação prévia a marcas ou modelos específicos, sendo admitidos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos para a contratação.

5.4 Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1 Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando a baixa complexidade do fornecimento, o valor da contratação e a inexistência de necessidade de assistência técnica especializada ou vínculo direto com fabricante específico.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do fornecimento e a entrega do objeto em parcela única.

5.7 Da Vistoria

5.7.1 A visita técnica deverá ser realizada no Pavilhão de Eventos Profª Maria Celina Vidotto Imhof, na Rodovia Gentil Battisti Archer, nº 221, Centro II, Brusque/SC, em horário comercial ou fora dele a combinar com o Diretor de Equipamentos Turísticos Sr. Amandos Otávio Eggert Júnior através do número 47 4042-0730.

5.8 Da Amostra

5.8.1. Não será exigida apresentação prévia de amostra, considerando que as características



do produto estão objetivamente definidas neste Termo de Referência e poderão ser verificadas no recebimento, não se mostrando proporcional impor ao fornecedor o fornecimento antecipado de unidade do objeto.

5.9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.9.1 Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido quantitativo, o pequeno valor da contratação e a inexistência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre diferentes empresas.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A contratação poderá ser formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente ao contrato, na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O instrumento produzirá efeitos a partir da data de sua formalização e permanecerá vigente até 30 de novembro de 2026, período destinado ao cumprimento das obrigações das partes, inclusive recebimento definitivo do objeto, liquidação, pagamento e demais obrigações decorrentes da contratação.

6.3. As obrigações relacionadas à responsabilidade por vícios e defeitos dos produtos permanecem aplicáveis após o recebimento, nos limites estabelecidos pela legislação.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação será realizada mediante contratação direta, por dispensa presencial de licitação em razão emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

7.2. O critério utilizado para seleção do fornecedor será o de proposta mais vantajosa à especificidade da administração, qual seja: a perfectibilização do serviço durante o período de montagem de equipamentos para a 39ª Fenarreco sem interrupção às atividades já sendo realizadas no ambiente ou de prazos integrais à festa, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A proposta selecionada apresenta valor total de R\$ 15.700,00, podendo ser realizada em tempo à realização do evento, sendo a proposta de intervenção mais célere obtida pela Administração.

7.4. O fornecimento será realizado em parcela única, mediante execução do serviço contratado.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.3.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.3.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.3.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.3.1.2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal.

8.3.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor,



deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.3.1.3.2. Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta contratação, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

8.3.1.3.3 Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, a Administração poderá realizar diligência para verificar se a situação econômico-financeira do contratado atende aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.4.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4.2.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



9.4.2.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

9.4.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.4.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (fiscal, trabalhista, entre outras), acompanhará o empenho e o pagamento e, quando houver previsão no instrumento convocatório, no termo de referência ou no contrato, acompanhará também as garantias, eventuais glosas, instrumentos de medição de resultado e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

9.5.1 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.6 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda – DFD para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Realizar a entrega do objeto na forma do serviço de conserto do equipamento público integralmente de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.2. Entregar os produtos em até 3 dias úteis após a emissão da ordem de compra, no local e horário indicados pela FUMTUR.

10.1.3. Fornecer produtos novos, sem uso, íntegros e em perfeitas condições de utilização.

10.1.4. Garantir a uniformidade das unidades quanto às dimensões, material e padrão construtivo.

10.1.5. Arcar integralmente com transporte, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega.

10.1.6. Apresentar Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado.

10.1.7. Manter, durante a contratação, as condições de habilitação exigidas.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados durante transporte, carga ou descarga.

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou transportadores durante o fornecimento.



- 10.1.10. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do objeto.
- 10.1.11. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 10.1.12. Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Brusque, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 10.1.13. Assinar o documento de contratação (contrato ou instrumento equivalente), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 03 (três) dias úteis** após a convocação.
- 10.1.14. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município;
- 10.1.15. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
- 10.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura do Município de Brusque autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos, observada a legislação aplicável.
- 10.1.17. Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, bem como disponibilizar os documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 10.1.19. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 10.1.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 10.1.21. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução do objeto, a observar



rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços, disponibilizado pela **CONTRATANTE** ou por órgão público competente, bem como suas alterações posteriores.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

11.1.3. Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

11.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.1.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.1.8. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

11.1.9. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

11.1.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

11.1.11. A Fundação Municipal de Turismo de Brusque – FUMTUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11.1.12. Extinguir o contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.13. Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes fontes de recurso:

Fundação Municipal de Turismo

0023.0695.0170.2468 – Manutenção das Atividades da Fundação Municipal de Turismo

3390.00000 – Aplicações diretas

150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

150170000000 – Outros Recursos não Vinculados

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do bem, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei 14.133/2021).

13.1.1. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

13.1.2. A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.

13.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

13.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.

13.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei 14.133/2021.



13.4. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

13.6. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

13.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado *pro rata die* de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

13.8. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

13.9. Da Liquidação:

13.9.1. As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas.

13.9.2. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado, compra de mercadorias ou demais obrigações, devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), correspondente ao conserto integral do equipamento com a calha de alumínio de 0.7 mm por 80 cm de largura e a manutenção de tubulação em PVC atrelada.

14.2. A pesquisa direta realizada junto ao fornecedor resultou no preço estimado, estando a compatibilidade do valor demonstrada na Justificativa do Preço que instrui o processo.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a setembro de 2026.

15.2. Caso, excepcionalmente, a vigência da contratação ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados



mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a periodicidade anual e a legislação aplicável.

15.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente comprovado o evento que tenha alterado extraordinariamente as condições originalmente pactuadas e atendidos os requisitos da legislação aplicável.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA**, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizada na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a **contratação**.

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

16.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato.

16.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

16.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

16.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

16.3. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

16.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.4.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei



quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

16.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.5. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 16.1.1	0,5 a 20
Item 16.1.2	15 a 30
Item 16.1.3	15 a 30
Item 16.1.4	0,5 a 20
Item 16.1.5	0,5 a 20
Item 16.1.6	15 a 30
Item 16.1.7	0,5 a 10
Item 16.1.8	15 a 30
Item 16.1.9	20 a 30
Item 16.1.10	20 a 30
Item 16.1.11	20 a 30
Item 16.1.12	20 a 30
Item 16.1.13	20 a 30

16.7. A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.8. A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do CONTRATANTE, conforme prevê a legislação tributária local.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.9.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.9.2. Dar causa à inexecução total do Contrato.

16.9.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente



justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

16.9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

16.9.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

16.9.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.9.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 16.2.3 e 16.9) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

16.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato.

16.11.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

16.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

16.11.5. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.13. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

16.13.1. A gravidade da conduta praticada;

16.13.2. A culpabilidade do infrator;

16.13.3. A intensidade do dano provocado;

16.13.4. O caráter educativo da pena;

16.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.13.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.14. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

16.15. Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

16.16. Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá a CONTRATANTE solicitar à



Procuradoria-Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

16.17. A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL HENRIQUE LANG DUARTE
Data: 06/10/2026 16:03:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL HENRIQUE LANG DUARTE
DIRETOR DE EVENTOS E OPERAÇÕES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JULIANA DA SILVA:06895211977
Assinado de forma digital por JULIANA DA SILVA:06895211977
Dados: 2026.10.06 16:17:22 -03'00'

JULIANA DA SILVA
DIRETORA-GERAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

